



ITATIAIUÇU

PREFEITURA MUNICIPAL

Lei Complementar nº 161, de 30 de agosto de 2022.

Altera o Artigo 1º da Lei Complementar nº 56, de 18 de junho de 2010 e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Itatiaiuçu, Estado de Minas Gerais, por seus representantes aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º O Artigo 1º da Lei Complementar nº 56, de 18 de junho de 2010, passará a vigorar com a seguinte redação:

“Art.1º Fica instituída a Guarda Municipal de Itatiaiuçu, nos termos do art.144, § 8º, da Constituição Federal; art.138 da Constituição Estadual e do art.15 da Lei Orgânica do Município; corporação uniformizada, armada, conforme dispuser a lei, com formação e orientação específica, destinada a:

I – proteção dos bens, serviços e instalações municipais;

II – fiscalização e controle do tráfego e do trânsito no âmbito municipal;

III – atuação conjunta com a Polícia Militar, Polícia Civil, Bombeiros Militar e Defesa Civil, nas atividades afetas àqueles órgãos;

IV – colaboração com outros órgãos públicos, inclusive de outros Governos, nas atividades afins.

§1º A Guarda Municipal é um órgão autônomo da Administração Direta do Município, na estrutura do Poder Executivo Municipal, diretamente subordinada ao Prefeito.

§2º Os critérios e parâmetros do armamento a ser utilizado pela Guarda Municipal serão regulamentados por Decreto e consistirá na utilização dos instrumentos de menor potencial ofensivo”.

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Itatiaiuçu, 30 de agosto de 2022.

Romer Soares das Chagas
Prefeito Municipal Interino